

**DECRETO N.º 24.502, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.554, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.170.000.000 (dez bilhões e cento e setenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
17	SECRETARIA DA JUSTICA			
17.04	COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO			
3.1.1.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			10.170.000.000
		SUB-TOTAL		10.170.000.000
		TOTAL		10.170.000.000
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CATEGORIAS PUBLICAS				
02.04.015.2.247				
		CORRENTES		10.170.000.000
		CAPITAL		0
		TOTAL		10.170.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
17	SECRETARIA DA JUSTICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
17.04	COORD. DOS ESTAB. PENITENCIARIOS DO ESTADO		
	TOTAL		10.170.000.000
CA.	QUOTA		10.170.000.000

**DECRETO N.º 24.503, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, o artigo 5.º da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985 e o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 38.582.755.000 (trinta e oito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

- I — Cr\$ 233.199.000 (duzentos e trinta e três milhões e cento e noventa e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984;
- II — Cr\$ 37.766.722.000 (trinta e sete bilhões, setecentos e sessenta e seis milhões e setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985, e
- III — Cr\$ 582.834.000 (quinhentos e oitenta e dois milhões e oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 49.083.153.000 (quarenta e nove bilhões, oitenta e três milhões e cento e cinquenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

- I — Cr\$ 48.582.755.000 (quarenta e oito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso II, sendo:
  - a) Cr\$ 38.582.755.000 (trinta e oito bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e
  - b) Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros), provenientes de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.
- II — Cr\$ 500.398.000 (quinhentos milhões e trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que

trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS			
28	SECRETARIA DO GOVERNO						
28.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS						38.144.921.000
				SUB-TOTAL			38.144.921.000
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL						417.834.000
				SUB-TOTAL			417.834.000
				TOTAL			38.562.755.000
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENCAO DA AUTARQUIA							
13.75.021.2.044							
				CORRENTES			16.217.273.000
				CAPITAL			417.834.000
				TOTAL			16.635.207.000
13.75.428.2.047							
				CORRENTES			21.947.548.000
				CAPITAL			0
				TOTAL			21.947.548.000
				TOTAL			38.582.755.000
28.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO						
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL						25.118.773.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS						8.302.627.000
3.2.5.1	INATIVOS						4.648.607.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA						197.113.000
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES						233.199.000
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA						165.000.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA						417.834.000
				SUB-TOTAL			48.645.319.000
				SUB-TOTAL			417.834.000
				TOTAL			49.063.153.000

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO							
ORGAO 28.55 - H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO							
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	13.75.021	SUB PROGRAMAS	13.75.428		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	35.118.773.000	3.171.225.000	31.947.548.000			
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	8.302.627.000	8.302.627.000				
3.2.5.1	INATIVOS	4.648.607.000	4.648.607.000				
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	197.113.000	197.113.000				
3.2.5.4	APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	233.199.000	233.199.000				
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	165.000.000	165.000.000				
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	417.834.000	417.834.000				
	TOTAL	49.063.153.000	17.135.605.000	31.947.548.000			

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO							
ORGAO 28.55 - H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO							
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	13.75.021	SUB PROGRAMAS	13.75.428		
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORN.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	500.398.000	500.398.000				
	TOTAL	500.398.000	500.398.000				

**DECRETO N.º 24.504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.554, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.050.000.000 (dois bilhões e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos federais do Convênio EBTU n.º 14/82, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$			
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
4.3.2.2	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS						2.050.000.000
				SUB-TOTAL			2.050.000.000
				TOTAL			2.050.000.000
PROJETOS PROGRAMADOS URBAN-AGLUR-B.SANTISTA							
16.91.575.1.299							
				CORRENTES			2.050.000.000
				CAPITAL			0
				TOTAL			2.050.000.000
REDUÇÃO							
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
4.1.1.0	ORÇAO E INVESTIMENTOS						1.400.000.000
4.1.2.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXEC.ESPECIAL						650.000.000
				SUB-TOTAL			2.050.000.000
				TOTAL			2.050.000.000
PROJETOS PROGRAMADOS URBAN-AGLUR-B.SANTISTA							
16.91.575.1.299							
				CORRENTES			2.050.000.000
				CAPITAL			0
				TOTAL			2.050.000.000

**DECRETO N.º 24.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, para atender despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.554, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.244.398.000 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$			
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS						
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS						5.244.398.000
				SUB-TOTAL			5.244.398.000
				TOTAL			5.244.398.000
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MANUTENCAO DA AUTARQUIA							
16.09.044.8.027							
				CORRENTES			5.244.398.000
				CAPITAL			0
				TOTAL			5.244.398.000
TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO							
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO						
	ADMINISTRACAO INDIRETA						
29.48	FUNDACAO SIST. EST. ANALISE DADOS- SEAD						
	TOTAL						5.244.398.000
CA.	QUOTA						5.244.398.000